

**Deliberação nº 004, de 23 de Abril de 2015.**

Dispõe sobre as deliberações da Comissão Permanente de Exercício Profissional determinadas na reunião realizada em 23 de Abril, e dá outras providências.

A Comissão de Ensino e Exercício Profissional do CAU/SC do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32º, alíneas “h” e “j” do Regimento Interno Provisório do CAU/SC.

DELIBERA PELO:

Art. 1º - Foram homologados os 24 cancelamentos de RRT e os 127 registros profissionais e, aprovados os 22 registros profissionais. O processo de reanálise de interrupção de registro profissional, inscrito sob o nº41701/2013, foi concedida a autorização para atualização do boleto da anuidade proporcional a data da solicitação (fevereiro de 2012) e nova oportunidade para o atendimento aos requisitos da Resolução nº18 CAU/BR.

Art. 2º - Foi discutida a promoção pelo CAU/SC de um encontro com os coordenadores de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

Art. 3º Deliberou-se por realizar um encontro anual, sendo o primeiro a ser realizado no mês de julho ou agosto de 2015, a ser definido futuramente.

Art. 4º A Gerência Técnica relatou para CEEP-CAU/SC sobre as solicitações de registro pessoa física e pessoa jurídica com pendências por parte dos requerentes. Acrescentou que muitos desses requerentes podem estar atuando sem o devido registro e, desta forma, seria indicado verificar através da fiscalização.

- A) Arquivar e enviar através da fiscalização do CAU/SC os processos de registro de pessoa física comunicados da pendência e sem manifestação de registro do requerente pelo prazo de 90 dias, contados a partir da comunicação;
- B) Arquivar e enviar para notificação pela fiscalização os processos de registro pessoa jurídica comunicados da pendência e sem manifestação pelo prazo de 60 dias, contados a partir da comunicação;

Art 5º Foram analisados 12 processos de fiscalização.

Art 6º O presidente Giovani propôs distribuir entre os conselheiros do CAU/SC a tarefa de entrar em contato com os coordenadores de curso da sua região para conscientizar sobre a importância do cadastramento do curso de graduação do CAU/BR;

Art 7º Sobre a atividade de pavimentação, os conselheiros deliberaram, a luz do memorando CEP-CAU/BR nº004/2014

Pavimentação: Arquitetos e urbanistas possuem atribuição para projeto e execução dos mais diversos tipos de pavimentação, o que inclui pavimentação asfáltica, desde que em áreas urbanas. Atividades prevista na Resolução nº21 do CAU/BR, nos itens 1.9.1. Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação e 2.8.1. Execução de terraplanagem, drenagem e pavimentação;



Art 8º Deliberou-se por arquitetos e urbanistas possuírem atribuição para a execução de laudo subterrâneo, aterramento e prumada a serem registrados em RRT na atividade prevista na Resolução nº21 do CAU/BR no código 5.7. LAUDO TÉCNICO, com preenchimento do campo descrição das atividades de aterramento de instalação elétrica, duto para cabos elétricos e ramal de entrada de energia em baixa tensão, desde que as atividades sejam em instalação elétrica predial de baixa tensão. Assim, deverá ser enviado ofício à Celesc informando esta deliberação.


Art 9º Os conselheiros aprovaram a indicação dos nomes da Conselheira Kátia e da Analista Técnico Melina para participar do Seminário de Alinhamento entre as Comissões de Ensino do CAUs, a ser realizado pela CEF-CAU/BR em Brasília no dia 08 de maio.

Art 10º Foi discutido a minuta para a formação do Colegiado Permanente de Entidades de Arquitetos e Urbanistas de Santa Catarina- CEAU/SC

Art 11º Foi discutida a legalidade da cobrança de alvarás das prefeituras municipais para a atuação profissional de arquitetos e urbanistas, com base no parecer jurídico do CAU/SC;

Art 12º Os conselheiros solicitaram a complementação do parecer jurídico para diferenciar a cobrança de alvará para a concepção(atividade intelectual) e execução de projeto.

Art 13º Deliberou-se por solicitar da requerente de anotação de especialização de engenharia de segurança do trabalho, processo nº114439/2014, a complementação da carga horária das disciplinas “o ambiente e as doenças do trabalho” e das “optativas”, em atendimento a carga horária estabelecida pelo Parecer nº19/1987 CNE.



Katia Cristina Lopes de Paula

Coordenadora da Comissão de Ensino e Exercício Profissional do CAU/SC